



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25955.23665-05

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Institui a Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa, com o objetivo de promover ações integradas de conscientização, prevenção, tratamento e apoio.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa:

- I – proteção da saúde física mental e emocional dos cidadãos;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – proteção especial de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- IV – responsabilidade social dos agentes operadores de apostas de quota fixa;
- V – estímulo ao jogo responsável, conforme diretrizes da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa:

- I – prevenir a dependência patológica relacionada às apostas por quota fixa;

II – implementar medidas de controle e mitigação de danos individuais ou coletivos decorrentes do jogo patológico ou abusivo;

III – exigir a implementação de política de jogo responsável pelos agentes operadores de apostas de quota fixa;

IV – promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos de dependência, de transtornos do jogo patológico e sobre a proibição de jogo por crianças e adolescentes;

V – mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e o desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia;

VI – estabelecer normas para a veiculação de publicidade, propaganda e *marketing* de apostas de quota fixa, com ênfase na proteção de públicos vulneráveis, conscientização do jogo responsável e combate a apostas ilegais;

VII – estabelecer parcerias proativas com plataformas digitais e influenciadores para veiculação de conteúdo educativo sobre jogo responsável, incluindo testemunhos reais, análises de probabilidades e estratégias de autocontrole, especialmente direcionadas ao público jovem;

VIII – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;

IX – fomentar pesquisas e estudos sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde pública relacionados às apostas, com veiculação dos resultados em materiais educativos acessíveis à população, incluindo infográficos, vídeos explicativos e ferramentas de autoavaliação de comportamento de risco;

X – incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social, públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia;

XI – garantir atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito às pessoas afetadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo federal regulamentará a Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa, devendo:

I – coordenar ações entre os Ministérios da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério do Esporte;

II – instituir comitê interministerial para monitoramento e avaliação da política;

III – publicar relatórios anuais sobre os avanços e desafios na implementação da Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa;

IV – promover parcerias com estados, municípios, sociedade civil, instituições de ensino e organizações internacionais.

**Art. 5º** Os agentes operadores de apostas por quota fixa deverão:

I – implementar e divulgar práticas de jogo responsável previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, incluindo:

a) ferramentas de autoexclusão e limitação voluntária de tempo de uso e valores;

b) bloqueio do acesso a apostas por menores de 18 anos;

c) acesso a informações claras sobre riscos de perda dos valores das apostas e formas de ajuda psicológica;

d) canais de denúncia para comportamentos abusivos ou compulsivos.

II – exibir alertas visuais e sonoros sobre os riscos do vício e mensagens educativas sobre probabilidades matemáticas reais, mecanismos psicológicos da dependência e impactos financeiros do jogo, com conteúdo alternado e frequência mínima estabelecida em regulamentação, em todos os seus canais de divulgação e operação;

III – manter canal aberto com o órgão competente para o envio periódico de dados estatísticos e relatórios de conformidade com medidas de prevenção à ludopatia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes fontes de financiamento:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades da administração pública federal diretamente responsáveis pela implementação das ações previstas nesta Lei, especialmente, do Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério do Esporte;

II – recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), quando aplicáveis às ações de combate a fraudes e proteção de menores em apostas;

III – recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), aplicados conforme diretrizes do SUS para políticas de saúde mental e prevenção à dependência;

IV – recursos provenientes de multas aplicadas aos agentes operadores de apostas de quota fixa por descumprimento de norma legal ou regulamentar;

V – convênios, acordos e parcerias com entes federativos, organismos internacionais e entidades privadas, observado o interesse público.

*Parágrafo único.* Caberá ao Poder Executivo federal, por meio dos ministérios mencionados neste artigo, elaborar planejamento orçamentário e operacional intersetorial para garantir a efetividade e continuidade da política pública prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Nacional de Prevenção e Mitigação dos Efeitos Nocivos das Apostas de Quota Fixa, em

resposta ao alarmante crescimento do vício em jogos no Brasil, especialmente em plataformas de apostas online, as chamadas “*bets*”.

Desde a regulamentação das apostas de quota fixa pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e sua posterior atualização pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, o setor experimentou rápida expansão, impulsionando o fácil acesso da população a essas plataformas. Essa acessibilidade, no entanto, tem exposto um número crescente de pessoas ao risco da ludopatia, transtorno psiquiátrico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sob o CID-11 6C50.

Diversos relatos têm evidenciado os impactos devastadores desse transtorno. Um dos casos mais emblemáticos foi o de uma jovem do Ceará, que após contrair dívidas superiores a R\$ 500 mil em plataformas de apostas, tirou a própria vida em dezembro de 2023. Outro episódio comovente é o de uma cozinheira que perdeu R\$ 80 mil em apenas dois meses de jogos online. Ela relatou acordar de madrugada para apostar, impulsionada pela falsa sensação de controle e ganhos fáceis.

De acordo com especialistas, o jogo patológico possui efeitos neurológicos comparáveis aos das drogas. E conforme divulgado pelo Ministério da Saúde, o número de atendimentos relacionados ao vício em jogos aumentou sete vezes entre 2020 e 2024. Além disso, pesquisa do Itaú revelou que, entre junho de 2023 e junho de 2024, os brasileiros perderam R\$ 23,9 bilhões em apostas, com um impacto significativo sobre a população de baixa renda, o que representa não apenas um fenômeno econômico, mas uma crise de saúde pública, com sérias repercussões sociais, familiares e financeiras.

A Política proposta visa articular esforços intersetoriais entre saúde, educação e justiça, para promover campanhas educativas, apoio psicossocial às vítimas e capacitação de profissionais, além da criação de mecanismos de monitoramento e avaliação do impacto negativo das apostas online na população brasileira.

Diante da magnitude e da gravidade do problema, justifica-se a criação dessa política nacional, não como medida repressiva, mas como instrumento de proteção da saúde mental, da dignidade e do bem-estar coletivo, especialmente da população mais vulnerável ao apelo das plataformas digitais de apostas.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU